



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ÁLVORA E LOUREDA

CONSULTA PRÉVIA GERAL– CPG/001/2024

(Artigos 94.º e 96.º do Código dos Contratos Públicos)

Contrato de Empreitada para “Alargamento do Caminho da Fonte – Fase 2”

CONTRATO

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ÁLVORA E LOUREDA, NIPC 510 834 337, com sede na Lugar de São Martinho, 4970-0064 ALVORA, do concelho de Arcos de Valdevez, distrito de Viana do Castelo, representada por [REDACTED] na qualidade de Presidente e representante legal do Primeiro Outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: CLÁUDIO ARAÚJO TERRAPLANAGENS, UNIPessoal, LDA., NIPC [REDACTED], com sede no Lugar da Pedreira, freguesia de Aguiã, concelho de Arcos de Valdevez, neste ato representada por [REDACTED] na qualidade de Gerente e representante legal do Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) O 1.º Outorgante, promoveu uma Consulta Prévia, nos termos do artigo 19.º, alínea c) e 124.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29/01, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua redação que lhe foi dada pela Lei n.º 30/2021 de 31/01, para a formação de um contrato para a empreitada **“Alargamento do Caminho da Fonte – Fase 2.”**
- b) Por Deliberação do executivo do 1.º Outorgante, de 19 de julho de 2024, foi aprovada a adjudicação ao 2.º Outorgante, para a celebração do contrato de empreitada, nos termos

constantes das peças de procedimento referenciado e que agora importa contratualizar;

- c) Por deliberação do executivo do 1.º Outorgante, de 19 de julho de 2024, foi aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do disposto no artigo 98.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.
- d) Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º - A do CCP é indicado como gestor de contrato em nome da entidade adjudicante, [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.
- e) Foram apresentados pelo 2.º Outorgante, os seguintes documentos:
 - a) Declaração anexo II do CCP;
 - b) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, comprovativa de que a sua representada tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida em 18/07/2024, e válida por quatro meses;
 - c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de ARCOS DE VALDEVEZ - (2267), em 18/07/2024, comprovativa de que a sociedade tem a sua situação tributária regularizada, e válida por três meses;
 - d) Alvará de construção n.º 10211-PUB;
 - e) Certidão Permanente do Registo Comercial subscrita em 22/05/2024 e válida até 22/05/2026, com os elementos respeitantes à matrícula da referida sociedade, pela qual foram verificadas a qualidade e suficiência de poderes dos segundos outorgantes para este ato;
 - f) Documentos comprovativos de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e;
 - g) Declaração do registo Central do Beneficiário Efetivo submetida em 18/07/2024.
 - h) Certificado do Registo Criminal da Empresa e dos seus administradores/gerentes

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de empreitada, em suporte informático, nos termos e constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – PARTE GERAL

Cláusula 1.ª

1 – O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada **“Alargamento do Caminho da Fonte- fase 2.”**

2 – Fazem parte integrante deste contrato:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) Caderno de Encargos

d) A proposta adjudicada.

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos atrás referidos e o clausulado deste contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando por ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 2.ª

O preço contratual é de **€ 32.050,00 (trinta e dois mil e cinquenta euros)** a que acresce o Imposto de Valor Acrescentado, à taxa de **6%**, da importância de **€1923,00 (mil novecentos e vinte e três euros)**, cujo número de compromisso se encontra registado com o nº **1,2024**.

Cláusula 3.ª

1 – A empreitada tem por objeto os trabalhos constantes do convite e caderno de encargos, que se juntam, os quais serão iniciados no primeiro dia útil a seguir ao da outorga e concluídos no prazo de **90 dias** seguidos, a contar dessa mesma data.

2 - A consignação da obra deverá estar concluída no prazo de **30 dias úteis** após a assinatura deste contrato.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª

A medição dos trabalhos executados far-se-á mensalmente, de acordo com o estipulado no artigo 388º do CCP, sendo os respetivos pagamentos efetuados no prazo de 60 dias, de acordo com o artigo 299º, nº 4, do mesmo Código.

Cláusula 5.ª

As revisões de preços são reguladas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

Cláusula 6.ª

1 – É dispensada a apresentação de qualquer caução pelo adjudicatário, de acordo com o disposto no n.º 2, alínea a) do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Nos termos do n.º 1 do artigo 353.º, a Junta de Freguesia dispensa a dedução de qualquer montante, relativamente ao valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 7.ª

A libertação da caução prevista na cláusula antecedente, aplicam-se as regras do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

1 – O prazo de garantia da empreitada objeto do presente contrato varia de acordo com os

seguintes tipos de defeitos:

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.
- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

2- Aplicam-se à garantia da obra, durante o qual o representante dos segundos outorgantes está obrigado a corrigir todos os defeitos da mesma, as disposições do artigo 397.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Considerando:

- a) Que vigora entre as partes o contrato supra referido;
- b) Que, por aquele contrato, o segundo contratante se obrigou a prestar serviços que implicam o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares por conta do Primeiro Contratante;
- c) Que a partir do dia 25 de Maio de 2018 o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016) impõe que o tratamento de dados pessoais por conta de outrem seja regulado por contrato conforme o regime do Art. 28º desse Regulamento;
- d) Que as partes tencionam alterar o referido contrato de modo a ajustá-lo aos requisitos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais.

As partes celebram nos termos e cláusulas seguintes:

1. Tratamento de dados pessoais

- 1.1. A prestação dos serviços convencionados no contrato implica que o segundo contratante proceda ao tratamento de dados pessoais por conta do Primeiro Contratante nomeadamente no que se refere a dados de saúde, financeiros e de sinistros.
- 1.2. O segundo contratante só pode tratar os dados pessoais para a prestação do respetivo contrato conforme o presente contrato e mediante as instruções documentadas do Primeiro Contratante, a menos que seja obrigado a fazê-lo por força da lei imperativa, caso em que deverá informar a Junta de Freguesia por escrito dessa obrigação e dos dados pessoais abrangidos, antes de fazer qualquer tratamento.
- 1.3. O segundo Contratante garante que cumpre e cumprirá todas as obrigações que para si resultam das leis que regulam o tratamento de dados pessoais, em especial o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
- 1.4. O segundo Contratante assegura que só pessoas sob sua autoridade e que forem necessárias para a execução do contrato terão acesso a dados pessoais e que só procedem ao seu tratamento também conforme as instruções documentadas do Primeiro Contratante.
- 1.5. O segundo contratante obriga-se a cooperar com a autoridade pública a que compete a fiscalização da observância das leis que regem o tratamento de dados pessoais, a pedido dessa,

na prossecução das suas atribuições.

2. Segurança do Tratamento

2.1. O segundo contratante obriga-se a aplicar medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, sempre com um nível de segurança adequado aos riscos que o tratamento implica para as pessoas a quem os dados respeitam, tendo em conta as técnicas avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares. Essas medidas devem compreender pelo menos as seguintes:

- a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
- b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- c) A capacidade de detetar uma violação de dados pessoais, resolvê-la e relatá-la;
- d) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
- e) Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

2.2. O Segundo Contratante assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade por escrito ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade, mesmo após o termo deste contrato.

3. Obrigações de assistência

3.1 O segundo contratante obriga-se a prestar assistência ao Primeiro Contratante através de medidas técnicas e organizativas adequadas para permitir que aquela cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos.

3.2 O segundo contratante obriga-se a prestar assistência ao Primeiro Contratante no sentido de assegurar o cumprimento das suas obrigações legais relativas à segurança do tratamento, à comunicação de uma violação de dados pessoais, à avaliação do impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, ou a quaisquer outras obrigações que caibam ao Primeiro Contratante em matéria de proteção de dados, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que estiver ao dispor do segundo contratante.

4. Obrigações de informação e auditoria

4.1 O segundo Contratante obriga-se a disponibilizar, imediatamente e sem demora, ao Primeiro Contratante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações referidas neste aditamento, bem como a facilitar e a contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo Primeiro Contratante ou por outro auditor por si mandatado.

4.2 Mais se obriga, o segundo contratante, a prestar as informações e entregar os documentos descritos em anexo II, que faz parte do presente aditamento.

5. Subcontratação

5.1 O segundo contratante só pode subcontratar outra pessoa para uma ou mais operações de tratamento de dados pessoais com autorização específica, prévia e escrita do Primeiro Contratante que a poderá conceder ou não, por seu livre critério.

5.2 Para conceder tal autorização, o Primeiro Contratante poderá exigir ao segundo contratante, entre outros requisitos que considere adequados, uma prova de que o subcontratante apresenta garantias suficientes de cumprimento das leis que regulam o tratamento de dados pessoais e que se obriga a cumprir as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente contrato.

5.3 Ainda que o Primeiro Contratante autorize a subcontratação, o segundo contratante será plenamente responsável perante o Primeiro Contratante pelo cumprimento das obrigações da pessoa subcontratada.

6. Cessação do tratamento

Após cessação do respetivo contrato prestação de serviços, o segundo contratante deverá apagar os dados pessoais que tiver em seu poder ou devolvê-los ao Primeiro Contratante conforme esta decidir, e apagar todas as cópias que tiver em seu poder, tudo no prazo máximo de 10 dias, salvo se for obrigado a conservá-los por força de lei imperativa, caso em que deverá informar o Primeiro Contratante por escrito dessa obrigação, com especificação dos dados pessoais abrangidos.

7. Violação de dados pessoais

7.1 O segundo contratante deve notificar o Primeiro Contratante por escrito, com a maior brevidade possível e no prazo máximo de 24 horas, de qualquer violação da segurança de que tomar conhecimento e que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados aos dados pessoais. A notificação deve conter pelo menos:

- a) A descrição da natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
- b) O nome e os contactos do encarregado da proteção de dados;
- c) A descrição das consequências prováveis da violação de dados pessoais;
- d) A descrição das medidas adotadas ou propostas pelo segundo contratante para reparar a violação de dados pessoais.
- e) Se não for possível fornecer todas as informações referidas no número anterior ao mesmo tempo, essas informações podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.

Cláusula 10.^a

O 2.º Outorgante obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução dos trabalhos da empreitada, um contrato de seguro de acidentes de trabalho, bem como os demais contratos de seguro exigidos nos artigos 54.º e seguintes do respetivo Caderno de Encargos.

CAPÍTULO III – INCUMPRIMENTO, MULTAS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.^a

Ao incumprimento do contrato são aplicáveis as regras dos artigos 325.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a

1 - No caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao 2.º Outorgante, o 1.º Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% o do preço contratual.

2 - Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o 2.º Outorgante deu início à execução da empreitada enquanto não tiver afetado à obra todos os meios previstos no Plano de Trabalhos em vigor.

3 - A multa diária prevista no n.º 1 é aumentada em valor correspondente a 0,5% do preço contratual por cada período de atraso correspondente a um décimo do prazo de execução da obra, até atingir o valor máximo de 5% do preço contratual.

CAPÍTULO IV – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 13.^a

1 - Em caso em caso de incumprimento, pela representada do segundo outorgante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a mesma cede obrigatoriamente a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo 1.º Outorgante, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2 – À cessão da posição contratual por incumprimento da representada do segundo outorgante aplicam-se as disposições do artigo 318.º-A do CCP.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.^a

Para resolução de todos os litígios decorrentes da execução deste contrato fica estipulado o foro do Juízo dos Contratos Públicos do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a

O presente contrato não está sujeito a Visto do Tribunal de Contas, nos termos da legislação em vigor, designadamente, do artigo 48.º, n.º 1 da Lei n.º 97/98, de 26 de agosto, na atual redação da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, e, na parte não especialmente e nele previsto, reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis, designadamente, o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação em vigor.

Cláusula 16.^a

O segundo outorgante declara aceitar, para a sua representada, o presente contrato, nos termos exarados. que se obriga a realizar todos os trabalhos dentro das boas normas de execução e nos

termos da respectiva proposta e do caderno de encargos, cumprindo todas as instruções que para esse fim lhe forem transmitidas pelos Serviços do 1.º Outorgante.

Para constar se lavrou o presente contrato, em duplicado, que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Arcos de Valdevez, 

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,

